REQUERIMENTO № , DE 2013

(Do Sr.)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 5.992, de 2013, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC.

Senhor Presidente

Requeiro a V. Exª, nos termos regimentais (arts. 132, IV, § 1º, e 139, II, alínea "a", e inciso VIII do art. 117 do RICD), a redistribuição do **Projeto de Lei n° 5.992, de 2013,** também à **Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio**, para que esta possa manifestar-se a respeito da proposição, consoante as razões que a este acompanham.

JUSTIFICAÇÃO

Dito Projeto foi apresentado pela Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal, mediante o qual aquele órgão colegiado se aprestou a regulamentar "o disposto no inciso III do art. 221 da Constituição Federal, para estabelecer os percentuais de regionalização da produção cultural, artística e jornalística das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

Ocorre que a matéria tratada no PL nº 5.992, de 2013, adentra significativamente o campo da ordem econômica nacional e das políticas de incentivo às atividades econômicas, assim como repercute sobre o desenvolvimento nacional e regional equilibrado, ao instituir sistema de fomento e incentivos à produção e à programação cultural, artística e jornalística regionalizada.

Em tal escopo, a proposição estabelece duração mínima semanal, em minutos, referenciada a quantitativos de população local, para veiculação, pelas emissoras

de radiodifusão, de produções de caráter regional e local. Demais disso, adota formas ou critérios de contabilização para incentivo à produção independente e ao cinema nacional, e, por último, destina percentual mínimo de 5% dos recursos do Fundo Nacional de Cultura para a regionalização da produção cultural, artística e jornalística das emissoras.

As medidas projetadas repercutem, indubitavelmente, sobre o desenvolvimento e o equilíbrio inter-regional do País, no campo das atividades econômicas voltadas à produção e à programação de caráter cultural, artística e jornalística das emissoras de radiodifusão.

De tal sorte que, ao pretender regular o disposto no art. 221, inciso III, da Lei Maior, o Projeto também deve atentar para a diretriz estampada no inciso VII do art. 170 da mesma Carta Política, quando assenta que a ordem econômica deve observar, entre outros importantes princípios, o da "redução das desigualdades regionais e sociais".

Tanto basta para deixar evidente a necessidade de uma análise macroeconômica sobre os critérios percentuais ou quantitativos adotados, de forma genérica, vinculados apenas à dimensão populacional, independente da região do país onde se situa a localidade.

Pelas razões expostas, parece-nos irrefutável a importância de o tema ser debatido na CDEIC, tratando-se ademais de competência indisponível, conforme o art. 32, inciso VI, alíneas "b" e "j", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 08 outubro de 2013.

DR. UBIALIDeputado Federal
PSB/SP